



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.304, de 22 de março de 1996.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 17 E 18 DA LEI COMPLEMENTAR N° 17/95, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

ARTIGO 1º - LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que dispõem os artigos 17 e 18, da Lei Complementar nº 17, de 22 de março de 1995 - Estatuto do Magistério;

A necessidade de estabelecer normas para melhor aplicação das disposições da referida Lei;

A preocupação do Governo Municipal em usar racionalmente os recursos humanos e financeiros existentes para um bom atendimento dos alunos da rede municipal,

PARAGRAFO ÚNICO - D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A promoção por merecimento consiste na passagem do servidor de um nível numérico para outro, imediatamente superior a que se encontrar.

ARTIGO 2º - A promoção por merecimento será feita mediante a apuração da assiduidade, transformada em pontos-assiduidade, na seguinte forma:

ARTIGO 2º - I - de 0 (zero) a 04 (quatro) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 1,0 (hum) ponto por ano;

ARTIGO 2º - II - de 05 (cinco) a 10 (dez) ausências que não sejam consideradas de efetivo exercício: 0,5 (meio) ponto por ano.

ARTIGO 3º - Para fins de apuração da frequência, nos termos do Artigo anterior, deve ser considerado como ano, o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

ARTIGO 4º - Para fins de apuração de frequência para promoção por merecimento, serão descontados todos os afastamentos, excetuando-se os considerados como de efetivo exercício.